



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 166 / 2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
916/2021

DATA
26/04/2021

USUÁRIO
diná

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário, para que o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado informe se os profissionais, professores, bem como funcionários de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimento de recreação infantil, possuem capacitação e se estão cumprindo as noções básicas de primeiros socorros em nosso município, considerando a Lei nº 13.722 de 04 de outubro de 2018 em anexo:

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente requerimento, tendo em vista que acidentes com crianças e adolescentes, considerados equivocadamente como de baixa periculosidade, têm causado consequências como sequelas fisiológicas e anatômicas irremediáveis, ou ainda, o óbito. É de extrema importância que os professores, coordenadores, administradores e demais funcionários envolvidos no processo de ensino nas escolas, estejam capacitadas tecnicamente para a realização de intervenções de primeiros socorros. O conhecimento de técnicas de atenção imediata, preparo e assistência são fundamentais e podem fazer a diferença na hora de prestar atendimento de urgência a um jovem ou criança acidentado. Técnicas simples podem auxiliar no momento de salvar uma vida – qualquer adulto é capaz de aplicar a técnica conhecida como manobra Heimlich ou abraço do desengasgo, até que o socorro especializado seja efetivamente possível.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 23 de abril de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única
na 6ª sessão Ordinária

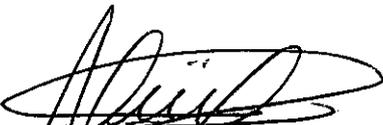
com 14 (Catorze) votos favoráveis

e 0 (Zero) votos contrários

em 28/04/2021

Saulo Anderson Rodrigues

Presidente


ALEXANDRO DIAS MARTINS
Lê Martins Vereador

MDB – Movimento Democrático Brasileiro


José Adriano da Conceição
Vereador

Gabinete do Vereador Lê Martins

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo - Tel. (4446-6148)

www.cmdc.sp.gov.br e-mail: lemartins@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO LEI

LEI Nº 13.722.DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

D.O.U 05.10.2018

Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio de respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil de rede privada deverão capacitar professores em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se à capacitação e/ou à reciclagem de parte de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescente no estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

Gabinete do Vereador Lê Martins

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo - Tel. (4446-6148)

www.cmdc.sp.gov.br e-mail: lemartins@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

- I – Notificação de descumprimento da Lei;
- II – Multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou
- III – Em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 6º O poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 7º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 04 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Gabinete do Vereador Lê Martins

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo - Tel. (4446-6148)

www.cmdc.sp.gov.br e-mail: lemartins@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 74 – GP

Cajamar, 29 de abril de 2021.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas dos Requerimentos de nº 59/2021; 87/2021; 107/2021; 108/2021; 145/2021; 146/2021; 149/2021; 151/2021; 154/2021; 157/2021; 158/2021; 159/2021; 160/2021; 161/2021; 162/2021; 163/2021; 164/2021; 165/2021; 166/2021; 168/2021; 169/2021 e 170/2021, de autoria dos nobres Vereadores: Adilson Aparecido Pinto; Alexandro Dias Martins; Cleber Candido Silva; Diogo de Carvalho Utsunomiya; Eder da Silva Domingues; Edivilson Leme Mendes; Flavio Alves Ribeiro; Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra; Jefferson Rodrigo Oliveira Silva; Jose Adriano da Conceição; Luiz Fabiano Cordeiro Galvão; Manoel Pereira Filho; Marcelo da Rocha Santiago; Saulo Anderson Rodrigues e Tarcisio Moreira de Carvalho, apresentados e aprovados na 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de abril de 2021.

Solicitamos que os requerimentos mencionados acima, atendam o art. 248 incisos XXVII, do regimento interno desta Casa de Leis e Resolução nº 213, de 14 de dezembro de 2006 conjugado com art. 86 incisos XXVII da Lei Orgânica do Município de Cajamar

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

Excelentíssimo Senhor,
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30
Centro – Cajamar/SP

DEPARTAMENTO
TÉCNICO
LEGISLATIVO
Recebido em

04 MAI 2021 - 13:46

Por: Milya Am.